



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
06/10/2011	Medida Provisória n.º 545, de 29 de Setembro de 2011

autor	n.º do prontuário
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. <input checked="" type="checkbox"/> X Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o art. 20 da Medida Provisória nº 545, de 29 de setembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

No contexto da forte valorização do Real, o governo editou as Medidas Provisórias nºs 539, 540 e 541, de 2011. O art. 5º da Medida Provisória nº 540, de 2011, dispõe sobre a competência para o Poder Executivo reduzir as alíquotas do IPI para os automóveis fabricados no País, desde que as empresas montadoras atendam a determinadas condições - o art. 6º estendeu a redução aos produtos importados por esses fabricantes. Para usufruir do benefício, as montadoras devem atender aos requisitos estabelecidos em Decreto para níveis de investimento, inovação tecnológica e agregação de conteúdo nacional. O Decreto nº 7.567, de 2011, fixou o conteúdo nacional em 65%, consideradas nacionais as partes, peças, componentes e outros insumos produzidos nos países parceiros com os quais o Brasil mantém acordos de integração. Contudo, nesta Medida Provisória nº 545, de 2011, o governo praticou uma liberalidade com os fabricantes estrangeiros instalados fora do País, negada a aqueles que anunciam investimentos para produção em território brasileiro. Nos termos do art. 20, os requisitos para a fruição da redução do IPI não se aplicam às "importações de veículos realizadas ao amparo de acordos internacionais que contemplem programas de integração específicos (...)" Em termos práticos, os investimentos anunciados pelas empresas estrangeiras ainda não instaladas no Brasil poderão se realizar nos países vizinhos, que poderão montar os veículos com reduzidíssimo conteúdo nacional ou regional, e despachá-los para o mercado brasileiro, gozando os mesmos da tarifa reduzida do IPI. É nosso entendimento que essa liberalidade não atende aos interesses nacionais de geração e preservação de emprego no Brasil, ou mesmo no Mercosul. Por essa razão, estamos propondo a supressão do art. 20 desta MP 545, de 2011.

PARLAMENTAR

